



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição 77

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
PORTARIAS	1
CONCURSOS	2



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição 77

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.247, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 2.247, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Acrescenta aos artigos 1º; 2º; 3º parágrafos 3º, 4º e 5º e artigos 4º e 5º da Lei nº 2.241, de 11 de agosto de 2020, a expressão “doação sem encargos de saldo remanescente” e dá outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta aos artigos 1º; 2º; 3º parágrafos 3º, 4º e 5º e artigos 4º e 5º o art. 1º da Lei 2.241, de 11 de agosto de 2020, a expressão doação sem encargos de saldo remanescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Santa Ernestina, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber a título de dação em pagamento de créditos públicos tributários e doação sem encargos do saldo remanescente a área de terra de propriedade de Scala Imóveis S/C Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 50.504.133/0001-73, constituída de um lote de terreno nº 17, quadra 02, localizado na Rua dos Andrades, nº 74, Jardim São Paulo, no Município de Santa Ernestina, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP, sob nº 26.111.

Art.2º Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento e doação sem encargos do saldo de crédito remanescente será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, em relação as dívidas vinculadas à propriedade do imóvel a ser recebido pelo Município de Santa Ernestina, sendo que o valor correspondente à sua estimativa, a contar da data de sua avaliação, será devidamente corrigido em conformidade com os mesmos critérios e metodologias aplicáveis para atualização dos créditos tributários a serem adimplidos, cujo montante, primeiramente, servirá para quitação de tais tributos.

Art. 3º O particular/devedor doa sem encargos, em favor do Município de Santa Ernestina, os saldos de créditos remanescentes.

§3º As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pela Administração, em face da doação sem encargos expressa do saldo de crédito remanescente ao devedor, constante no art. 3º.

§4º Preliminarmente à lavratura da escritura pública de dação em pagamento e doação sem encargos de saldo remanescente do

devedor, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, exceto aquelas apontadas junto ao Município de Santa Ernestina.

§5º A escritura pública de dação em pagamento e doação sem encargos do saldo de crédito remanescente deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretroatável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas ao imóvel a ser recebido pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos, independentemente do resultado de qualquer procedimento e/ou ação judicial já ajuizada ou que venha a ser ajuizada no futuro, reconhecendo ao particular e eventuais terceiros por esse indicado(s) que não faz(em) jus ao recebimento de qualquer restituição, indenização e/ou outros valores, independentemente do título e/ou espécie.

Art. 4º Operacionalizada a lavratura da escritura pública e seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, a Fazenda Pública Municipal procederá na extinção total dos respectivos créditos tributários, mediante as pertinentes baixas na Dívida Ativa e/ou no Cadastro Fiscal e a Procuradoria-Geral do Município providenciará a extinção total das execuções fiscais e demais processos judiciais eventualmente existentes, tudo em consonância com os termos dessa Lei e nos limites estabelecidos na escritura pública de dação em pagamento e doação sem encargos de saldo remanescente.

Art. 5º O Poder Executivo incluíra o imóvel, objeto da dação em pagamento e doação sem encargos de saldo remanescente, no cadastro de bens do Município de Santa Ernestina, na categoria de bens dominicais.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, aos 11 de setembro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI

Secretária



Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição 77

PORTARIAS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Item I da Portaria nº 43, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Ernestina, edição nº 51, de 15 de julho de 2020, página nº 6:

ONDE SE LÊ:

Decreto Municipal n.º 2.027, de 20 de Março de 2.020

LEIA-SE:

Decreto Municipal n.º **2.077**, de 20 de Março de 2.020

Santa Ernestina, 14 de setembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 093, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2019 e dá outras providências.

MARCELO APARECIDO VERONEZI, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, SP, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que tudo mais consta no processo administrativo e nas razões de decidir da Comissão Processante, **DETERMINO:**

O arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº005/2019, a teor do que decido pela Comissão Processante, sem aplicações de penalidades.

Ademais, o arquivamento não impede a continuidade de diligências, com o consequente desarquivamento, caso surjam fatos novos.

Comunique-se os servidores envolvidos.

Santa Ernestina, SP, 14 de setembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

- Prefeito Municipal -

CONCURSOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2020 - RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2020 RESULTADO FINAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conjunto com a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo em epígrafe, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, conforme segue adiante.

COMUNICA que **não houve** a interposição de recurso contra a Classificação Preliminar do cargo de Médico Clínico Geral, divulgada no Diário Oficial do Município no dia 8 de setembro de 2020.

COMUNICA que **não houve** interessados nas inscrições reabertas pela Segunda Retificação do Edital, publicada no Diário Oficial do Município no dia 10 de setembro de 2020. Dessa forma, mantém-se a classificação divulgada no resultado preliminar.

Os candidatos aprovados para o cargo de Médico Clínico Geral devem acompanhar no site www.santaernestina.sp.gov.br o andamento do presente certame.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASS.	NOME	PONTUAÇÃO
1	Cecília Zanchetta Sperandio	9,50
2	Leonardo Keizi Hissayassu	8,00

Santa Ernestina, 14 de setembro de 2020

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2020 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 002/2020 EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2020, resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o resultado final do Processo Simplificado em epígrafe para provimento das vagas existentes e daquelas que foram abertas dentro do prazo de validade da seleção pública, cujo resultado final fora publicado no Diário Oficial do Município.

COMUNICA que a presente homologação se dá em razão da emissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 - Edição 77

de parecer favorável pela Comissão de Seleção Pública e em razão de não ter sido apresentado qualquer recurso ou impugnação quanto à lista de classificação final divulgada na internet, no mural da prefeitura e no Diário Oficial do Município.

COMUNICA que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 002/2020 é de 3 (três) meses, contados a partir da publicação deste Edital de Homologação, permitida a prorrogação conforme legislação municipal que regula a matéria.

COMUNICA que a aprovação no Processo Seletivo nº 002/2020 não dá direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, observará e respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos aprovados, sob pena de nulidade.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura e pela *Internet* no endereço www.santaernestina.sp.gov.br, através do "Diário Oficial do Município", visando atender ao restrito interesse público.

Santa Ernestina, 14 de setembro de 2020.

MARCELO APARECIDO VERONEZI

Prefeito Municipal